



Ofício nº 792/2021-CAU/MG

Belo Horizonte-MG, 30 de setembro de 2021.

Ao Senhor
Geli Eber da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Lajinha
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 A – Centro
CEP: 36.980-000– Lajinha/MG – E-mail: licitacao@lajinha.mg.gov.br

Assunto: Edital de licitação de Tomada de Preços nº 010/2021

Referência: Protocolo SICCAU nº 1393810/2021

Senhor Presidente,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pela Prefeitura Municipal de Lajinha em Minas Gerais, data de abertura 18/10/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para construção do Centro de Referência de Assistência Social para estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de acordo com o contrato de repasse nº 888041/2019/MCIDADANIA/CAIXA que celebram entre si, a União federal, por intermédio do ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Lajinha-MG, compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I;
2. Considerando que, com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;
3. Considerando que, os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;
4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPABR Nº 0012-07/2015 do CAU/BR, que define, para fins de licitações e contratos, a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências, solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, em observação a Lei Federal 12.378/2010;
5. Informamos que foram verificadas algumas impropriedades nesse edital, citadas e justificadas no ANEXO I, destacando os acréscimos/correções pertinentes, a fim de tornar o referido edital adequado à legislação vigente.
6. Diante dos fatos apresentados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações.



Ofício nº 792/2021-CAU/MG

7. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG



ANEXO I

DO EDITAL:

(...)

VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(...)

6.1.16 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL (Art.30 da Lei 8.666/93):

(...)

Certidão de Registro no CREA **ou CAU** (Pessoa Jurídica) com data de validade em vigência;
Apresentação do nome do Engenheiro **ou Arquiteto** contratado e responsável pela empresa, CÓPIA
da carteira do CREA **ou CAU** e comprovação de vínculo trabalhista.

(...)

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

13.6- Realizar a Fiscalização dos serviços técnicos por meio de equipe de engenheiros **ou arquitetos, departamento de Obras e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Lajinha-MG.**

(...)

13.11 – Qualquer alteração ou modificação dos serviços especificados nos Anexos, o Contratado deverá comunicar por escrito ao departamento de obras, acompanhado de relatório assinado pelo engenheiro **ou arquiteto responsável da obra.**

(...)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, COMPOSIÇÃO DO BDI/PROJETO, MEMORIAL DESCRIPTIVO E MEMORIAL DE CÁLCULO.

(...)

8. Execução do Serviço

(...)

Recolher Anotação **ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MG **ou CAU**, referente a todos os serviços de engenharia, respondendo ao órgão fiscalizador.**

(...)

17. Obrigações da Contratada

(...)

Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma.

(...)

18. Obrigações da Contratante

(...)

Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros **ou arquitetos, departamento de Obras e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Lajinha – MG.**

(...)

19. Fiscalização da Prestação de Serviço e Fiscalização do Contrato

(...)

As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro Civil **ou Arquiteto e Urbanista responsável pela fiscalização da execução da obra.**



22. Responsabilidade Técnica da Contratada
(...)

Deverão apresentar certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, da região da sede da empresa.

Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA **ou CAU**, engenheiro (s) **ou arquiteto (s)** detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, declarar que não possui relação de parentesco com servidores da Prefeitura municipal de Lajinha.

(...)

26. Identificação dos Tipos de Serviço a Executar e dos Materiais a Incorporar a Obra Para executar a obra serão necessários os seguintes serviços:

(...)

1.0 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A empresa executora deverá fazer anotação **ou registro** de responsabilidade técnica ART/RRT, referente à execução da obra. Manter no canteiro o diário de obras atualizado, relatando todas as interferências, dificuldades ou qualquer informação que seja pertinente à execução da obra.

(...)

Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme o Art. 65 da Lei 12.378/2010: “Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREAs passam a se denominar Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs”.
- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:
Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.
- Conforme a Lei 12.378/2010 e o Art. 1º da Resolução n.º 91/2014 do CAU/BR, informamos:

“Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010”.